

Amang

Lei n° 896, de 16 de Dezembro de 1958

Dispõe sobre taxas de construções

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1° - As taxas de construções etc., serão arrecadadas na forma do Eóquio Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

1- construção e edificação em geral, andar térreo, por metro quadrado.	5.00	Caf	2,
2- Idem, idem, andares superiores, por metro quadrado	5.00		3,
3- construção, edificação de bancada e garagem, sem divisão por metro quadrado.	5.00		3,
4- Reforma de prédio, bancada, faleira, etc.	100.00		80,
5- Indaimes, por metro linear, por trimestre	2.00		5,
6- Janelas decorativas, cada	25.00		50,
7- Portais, cada	25.00		50,
8- Fielamentos ou alinhamento, cada	100.00		100,
9- Alinhamento de ruas	100.00		100,
10- Tapumes, por metro linear	10.00		10,

Único - Para construções é obrigatório a colocação de tapumes.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 16 de Dezembro de 1958

Amang
Prefeito Municipal

Relatada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Dezembro de 1958.

Sebastião Manuel Antunes
Secretário